



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º 074 / 2005

Em 03 de outubro de 2005.

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
A CRIAR O BANCO DE SANGUE VOLANTE
DE COLETA DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cabo Frio, uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco de Sangue Volante da cidade de Cabo Frio para coleta de sangue em todos os Bairros, que será coordenado pela Hemologos, e diretamente ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - O serviço volante de coleta de sangue será prestado através de veículos adaptados para tal fim, com equipes técnicas especialmente treinadas e deverá seguir um cronograma de visitas, aos bairros a serem fixados por órgão competente do Executivo.

ARTIGO 3º - Para a consecução de seus fins poderão ser firmados convênios com entidades de direito público ou privado de finalidades similares às descritas no artigo 1º, visando à cooperação técnica ou financeira.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, devendo as atividades ocorrerem no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES

Vereador – Autor

